



**PROCESSO Nº 33.123/2023-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial (SRP) nº 112/2023-CEL/SEVOP/PMM.

**TIPO:** Menor Preço Por Lote.

**OBJETO:** Registro de preço para eventual aquisição de produtos para lava jato, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP - PMM.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER Nº 255/2024-DIVAN/CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 33.123/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 112/2023-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço Por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, tendo por objeto *o registro de preço para eventual aquisição de produtos para lava jato, para atender a Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP - PMM*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 346 (trezentas e quarenta e seis) laudas, reunidas em 01 (um) volume.

Passemos à análise.



## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 33.123/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 1647/2023-SEVOP/PMM, subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Fábio Cardoso Moreira, e visado pelo Gestor Municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho, requisitando a Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) a instauração de processo licitatório para eventuais aquisições pretendidas (fl. 03).

A referida autoridade competente da SEVOP autorizou em 08/11/2023 o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e possível contratação por meio de Termo que consta à fl. 14.

Nesta senda, a autoridade justificou a aquisição por ser “[...] *necessária para o bom funcionamento dos trabalhos essenciais e que é de interesse público que os mesmos continuem sendo executados de maneira eficiente e ininterrupta.*”. Além disso, pontuou que tal obtenção também é para a devida manutenção e conservação dos veículos de linha leve e pesada, máquinas e equipamentos rodoviários do município (fl. 15).

Consta no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fls. 23-24) em que, não obstante a recomendação jurisprudencial seja realizar licitações por itens (parcelamento), utiliza-se o argumento de que o agrupamento visa evitar que itens financeiramente menos atrativos acabem por restar “*desertos*” por falta de propostas. Além disso, aduz que a prática tem finalidade de facilitar a execução contratual, uma vez que os itens foram agrupados em observância à similaridade, ou seja, grupos de itens com a mesma natureza, respeitando a relação entre si.

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial expressa, dentre outros



argumentos, maior garantia da execução do contrato sem riscos de continuidade, visto que em contratações anteriores realizadas pela Administração Municipal por meio de certames eletrônicos, houve o abandono dos contratos sem a inteira execução, devido à distância em que se localizavam as empresas vencedoras do certame do local de execução contratual. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e há ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 18-19).

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022-2025 (fls. 20-22).

Consta no bojo processual a Justificativa para o Registro de Preços (fls. 25-26), com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações. O documento informa, ainda, que a adoção do SRP propicia à Administração Pública “[...] *flexibilidade para contratações, economia financeira e elimina os fracionamentos das despesas*”.

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 06) no qual o servidor da SEVOP, Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do processo ora em análise, bem como pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços e a fiscalização de contratos oriundos do certame. Outrossim, vislumbramos nos autos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade das cotações do presente procedimento, assinado pela servidora Sra. Renata Cristina Milagre dos Santos (fl. 12).

## 2.2 Da Documentação Técnica

Instrui o processo o Termo de Referência Retificado (fls. 193-197), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como objeto, metodologia, estimativa, condições de recebimento do material, pagamento, vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, dentre outras.

No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos junto a 04 (quatro) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 44-47), bem como os resultantes de busca



na ferramenta on-line Banco de Preços<sup>1</sup>, consolidados em Relatório de Cotação (fls. 48-80).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fl. 16), a Planilha de Quantidades Retificadas (fls. 198-199), contendo o cotejo dos valores para obtenção dos preços referenciais, a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fl. 253), indicando tipo de participação de empresa por porte, unidades de comercialização, quantidades, preços unitários e valor total por item, resultando no **valor estimado dos objetos do certame em R\$ 138.649,00** (cento e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão em tela é composto por 03 (três) lotes, que agrupam um total de 13 (treze) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20231108004 (fl. 43).

Verifica-se a juntada aos autos de cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 27-29) e nº 17.767/2017 (fls. 30-32), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 12/2017-GP que nomeia o Sr. Fabio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 42); e da Portaria nº 2.187/2023-GP e respectiva publicação, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas (fls. 83-85). Ademais, juntados os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Domingos Erivelto da Silva Santos (fls. 81-82).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, percebemos o atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, quanto a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 05), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária no ano 2023, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEVOP para o ano de 2023 (fls. 35-41), bem como o Parecer Orçamentário nº 828/2023-DEORC/SEPLAN (fls. 33-34), referente ao exercício financeiro supracitado, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

---

<sup>1</sup> Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Administração para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



131401.04.122.0001.2.084 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;  
Subelemento:  
3.3.90.30.22 – Material de Limpeza/ Produtos de Higienização.

Da análise orçamentária, conforme dotação e elemento de despesas indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com as eventuais aquisições e os recursos alocados para tal no orçamento da SEVOP, uma vez que o elemento apontado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado do objeto.

Contudo, em se tratando de um procedimento para Registro de Preços, bem como considerando o início do exercício financeiro 2024 e eventuais contratações em tal ano, compete-nos orientar seja atestado pelo ordenador de despesas a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto contratual. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo (2024).

## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 86-99), do Contrato (fls. 106-110) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 111-112, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 04/12/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 116-118, 119-121/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Tendo em vista a necessidade de republicação do instrumento convocatório, em posse das minutas do edital retificado (fls. 202-214, vol. I), do Contrato (fls. 221-225) e da Ata de Registro (fls. 226-227), tal assessoria proferiu nova manifestação em 07/03/2024, por meio do Parecer/2024-PROGEM (fls. 231-233, 234-236/cópia, vol. I), aprovando as alterações promovidas e ratificando parecer exarado anteriormente.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

## 2.5 Do Edital

Constam dos autos 02 (dois) Editais publicados para o Pregão Presencial (SRP) nº 112/2023-CEL/SEVOP/PMM em análise, bem como seus anexos, sendo o primeiro acostado às fls. 122-150 de 14/12/2023, e o segundo às fls. 237-265, em 29/02/2024.

Constam do Processo Licitatório Pregão Presencial (SRP) nº 112/2023-CEL/SEVOP/PMM dois editais, bem como seus anexos, sendo o primeiro datado no dia 14/12/2023 (fls. 122-150), contudo o



instrumento definitivo não foi assinado fisicamente, tampouco rubricado na totalidade pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no art. 40, §1º da Lei nº 8.666/1993, o que recomendamos seja sanado para fins de regularidade processual.

Destaca-se o fato de que o Edital foi retificado e republicado em virtude das alterações decorrentes do provimento concedido ao questionamento feito pela empresa LG EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, no qual solicitou notadamente a inclusão da exigência de AFE – Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA, relativamente as participantes e fabricantes dos produtos constantes no objeto do certame (fls. 168 e 189).

Por conseguinte, a Comissão acolheu a solicitação susografada informando que o instrumento convocatório seria suspenso para a retificação do termo de referência para inclusão da exigência mencionado anteriormente e reagrupamento dos itens da planilha, conforme orientação da SEVOP (fls. 190-192).

Feitas tais considerações, dentre as informações pertinentes, destacamos que consta no instrumento definitivo a data de abertura da sessão pública para o dia **22 de março de 2024, às 09h** (horário local) na sala da Comissão Especial de Licitação/SEVOP, ao prédio da SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

## **2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014**

O Edital do Pregão em análise é composto por lotes designados à ampla concorrência de empresas, lotes de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e lotes destinados exclusivamente para disputa entre MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

*In casu*, verifica-se que houve designação de cota para participação exclusiva de MEs/EPPs num percentual até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) dos quantitativos individuais dos bens licitados - portanto, dentro do limite estabelecido -, originando os lotes vinculados 01/02, cujos itens que os compõem são espelhados, em observância ao inciso III do dispositivo retromencionado, conforme



verifica-se no Anexo II do edital (fl. 253).

### 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 112/2023-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, houve a devida publicidade de atos da fase de planejamento e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

#### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3393	14/12/2023	03/01/2024	Aviso de Licitação (fls. 151)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.644	14/12/2023	03/01/2024	Aviso de Licitação (fl. 152)
Jornal da Amazônia	14/12/2023	03/01/2024	Aviso de Licitação (fl. 153)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	03/01/2024	Resumo de Licitação (fls. 155-158)
Portal da Transparência PMM/PA	-	03/01/2024	Detalhes de Licitação (fls. 159-160)
<b>Aviso de Suspensão</b>			
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3407	05/01/2024	-	Aviso de Suspensão (fl. 179)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 35.669	05/01/2024	-	Aviso de Suspensão (fl. 180)
Jornal Amazônia	05/01/2024	-	Aviso de Suspensão (fl. 181)
<b>Edital Retificado</b>			
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3452	11/03/2024	22/03/2024	Aviso de Licitação (fls. 266)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.740	11/03/2024	22/03/2024	Aviso de Licitação (fl. 267)



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Jornal da Amazônia	11/03/2024	22/03/2024	Aviso de Licitação (fl. 268)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	22/03/2024	Resumo de Licitação (fls. 270-274)
Portal da Transparência PMM/PA	-	22/03/2024	Detalhes de Licitação (fls. 275-276)

**Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 112/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 33.123/2023-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

### 3.2 Da Impugnação ao Edital

Após a divulgação do edital do certame, a empresa LG EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, apresentou pedido de Impugnação ao Edital, através de correio eletrônico encaminhado em 28/12/2023 (fls. 162-169, vol. I), no qual requereu a inclusão da exigência de apresentação da AFE - Autorização de Funcionamento Especial pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA das licitantes e fabricantes dos produtos constantes do objeto, de acordo com os termos da Lei nº 6.437/1977, a qual consente o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16/2014 de 01/04/2014.

Consubstanciado na resposta emitida pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, por meio de análise (fls. 171-173, vol. I), o Pregoeiro emitiu resposta à impugnação (fls. 182-189, vol. I), **dando-lhe provimento**, por considerar a exigência apontada pela empresa relevante, sendo suspenso o certame conforme cópia do Termo de Suspensão à fl. 174.

### 3.3 Da Sessão do Pregão Presencial

Em **22/03/2024**, às 09h, conforme Ata da Sessão do **Pregão Presencial (SRP) nº 112/2023-CEL/SEVOP/PMM** constante dos autos (fls. 335-336, vol. I), o Pregoeiro e equipe de apoio da Comissão Especial de Licitação reuniram-se para a realização do ato público de recebimento e abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *registro de preço para eventual aquisição de produtos para lava jato, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP - PMM.*



Registrou-se o comparecimento de 01 (uma) única empresa, quais sejam: **1) JR. COM E REPRES. COMERCIAIS LTDA** CNPJ Nº 31.552.803/0001-82.

Conforme narra a ata, foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com o credenciamento das participantes e realizando a consulta da situação das mesmas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

A licitante foi informada que poderia se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ter apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para tal.

Ato contínuo, o invólucro contendo a proposta comercial foi aberto para fins de verificação do valor apresentado pela licitante, restando prejudicada a fase de lances por haver apenas uma participante. Nessa continuidade, o pregoeiro procedeu com tentativa de negociação com a arrematante, a qual concedeu um desconto para o Lote 01.

Posteriormente, o pregoeiro procedeu com a abertura do envelope de habilitação da licitante com a proposta classificada e aceita para os Lotes, e com base na análise dos documentos apresentados, declarou HABILITADA e VENCEDORA, por atender as exigências do edital, a licitante **JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA**, dos **Lotes 01, 02 e 03**, com o valor total de **R\$ 138.424,00** (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

#### **4. DA PROPOSTA VENCEDORA**

Da análise da proposta vencedora, muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço Por Lote”, este Controle Interno fez a verificação item a item e constatou-se que os valores individuais arrematados dos itens que compõem os grupos são inferiores aos valores unitários estimados, de modo que o preço global foi aceito conforme resumo nas Tabelas 2, 3 e 4 adiante.

O referido rol contém o lote do Pregão Presencial (SRP) nº 112/2023-CEL/SEVOP/PMM, a empresa arrematante, as quantidades de itens para o grupo, o valor unitário e total (estimado e arrematado) para o lote e o percentual de redução em relação ao valor estimado.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
1	Detergente Alcalino	GL	90	352,50	350,00	31.725,00	31.500,00	0,71
2	Detergente Desincrustante	GL	90	520,00	520,00	46.800,00	46.800,00	-
3	Shampoo Automotivo	GL	60	355,00	355,00	21.300,00	21.300,00	-
4	Silicone Líquido Especial	LT	8	90,00	90,00	720,00	720,00	-
5	Essência Aromatizante 100 ml	UN	4	45,00	45,00	180,00	180,00	-
<b>TOTAL</b>						<b>100.725,00</b>	<b>100.500,00</b>	<b>0,22</b>

Tabela 2 – Detalhamento dos valores arrematados por item e redução percentual. Lote 01. Arrematante JR COM. E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
1	Detergente Alcalino	GL	30	352,50	<del>352,50</del> 350,00	10.575,00	<del>10.575,00</del> 10.500,00	-
2	Detergente Desincrustante	GL	30	520,00	520,00	15.600,00	15.600,00	-
3	Shampoo Automotivo	GL	20	355,00	355,00	7.100,00	7.100,00	-
4	Silicone Líquido Especial	LT	2	90,00	90,00	180,00	180,00	-
5	Essência Aromatizante 100 ml	UN	1	45,00	45,00	45,00	45,00	-
<b>TOTAL</b>						<b>33.500,00</b>	<b>33.500,00</b> <b>33.425,00</b>	<b>-</b>

Tabela 3 – Detalhamento dos valores arrematados por item e redução percentual. Lote 02. Arrematante JR COM. E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
1	Esfregão com Espuma e Cabo	UN	40	95,00	95,00	3.800,00	3.800,00	-
2	Flanela Amarela	UN	20	6,20	6,20	124,00	124,00	-
3	Pano Microfibra	UN	20	25,00	25,00	500,00	500,00	-
<b>TOTAL</b>						<b>4.424,00</b>	<b>4.424,00</b>	<b>-</b>

Tabela 4 – Detalhamento dos valores arrematados por item e redução percentual. Lote 03. Arrematante JR COM. E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Assim, após a obtenção do resultado do certame o **valor do Registro de Preços** deverá ser de **R\$ 138.349,00** (cento e trinta e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais), montante este que representa uma diferença de **R\$ 300,00** (trezentos reais) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 138.649,00), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **0,22%** (vinte e dois centésimos



por cento) no valor dos lotes a terem os preços registrados e serem eventualmente adquiridos, corroborando atendimento do pregão aos princípios da administração pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

A Proposta Comercial apresentada pela empresa **JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA** consta às fls. 337-339, sendo possível verificar que foi emitida em conformidade com o edital, quanto a prazo de validade. Contudo, cumpre-nos registrar que não se observou a igualdade de preços entre cotas, conforme apontaremos adiante, sendo recomendado que o pregoeiro solicite à licitante a proposta retificada, e que esta seja juntada aos autos.

Verificamos nos autos os documentos de Credenciamento (fls. 286-300), Habilitação da referida empresa (fls. 307-334, vol. I), bem como consultas à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA quanto a registro dos produtos (fls. 328-329) e Autorização de Funcionamento (fl. 330).

Presente ainda a comprovação de pesquisa no Sistema Integrado de Registro ao CEIS/CNEP para o CNPJ da empresa vencedora do certame (fl. 278), sendo complementada por este Controle Interno, a consulta ao CPF do Sócio Administrador de tal, cujo extrato segue anexo ao parecer.

Outrossim, observamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 279-287) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

#### **4.1 Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa**

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/2015 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor. No Pregão Presencial em análise, a referida situação ocorreu com a empresa JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA, vencedora dos Lotes 01/02.

Neste sentido, observa-se divergência no valor do item 1 do Lote 02, cumprindo-nos recomendar para que seja igualado pelo menor valor conforme destacado na Tabela 3.

#### **4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório em análise (fl. 241).

Avaliando a documentação apensada (fls. 311-316), restou comprovada, à época do certame,



a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA** (CNPJ nº 31.552.803/0001-82), assim como suas respectivas comprovações de autenticidade (fls. 341-345), complementada por este Controle Interno, que procedeu com a autenticação do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais, conforme extratos anexos.

Além do mais, devido ao lapso temporal percorrido pelo trâmite processual até esta análise, o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, teve o prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

### 4.3 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 386/2024-DICONT/CONGEM, realizado nas demonstrações contábeis da empresa **JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA** (CNPJ nº 31.552.803/0001-82).

O exame atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do art. 61 da Lei 8.666/93.

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**



- a) A retificação da proposta da empresa JR COM. E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, conforme esmiuçado no tópico 4 e reiterado no tópico 4.1 da presente análise.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendida a recomendação feita há pouco, bem como dada a devida atenção aos apontamentos inerentes a comprovação orçamentária para cobertura financeira em 2024 - quando oportuno - e aos demais, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução de pactos, além de adoção de boas práticas administrativas**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 33.123/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 112/2023-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com consequente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 18 de abril de 2024.

**Karen de Castro Lima Dias**

Matrícula nº 61.267

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá/PA**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 33.123/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 112/2023-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o registro de preço para eventual aquisição de produtos para lava jato, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP - PMM**, em que é **requisitante a Secretaria Municipal de Viação de Obras Públicas - SEVOP**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 18 de abril de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP